



Câmara Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 3.995/2019
(Origem: Legislativo)

Proíbe a cobrança de valor pelo religamento do serviço de abastecimento de água em decorrência de suspensão por inadimplência do usuário.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de religamento de água quando a interrupção do fornecimento ocorrer por inadimplência.

Parágrafo único. Esta proibição não se aplica quando a interrupção de fornecimento do aludido serviço foi requerido pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento por atraso, havendo o pagamento, a empresa concessionária deve restabelecer o fornecimento de água sem qualquer ônus ao consumidor.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança.

Art. 3º Após o informe do pagamento por parte do consumidor, a empresa terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para reestabelecer o fornecimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 16 de dezembro de 2019

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



José Maria Dias/Presidente

Concordamos com o Presidente:



Mário Donizetti Menezes/Vice-Presidente



Carlos Herbert Salomão/Membro